



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 005/2021

Concede pensão por morte, em caráter integral ao **Sr. Eneomar Chiquio Borges**, dependente presumido da servidora inativa falecida, **Sra. Lilian Aparecida Luiz**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, ao senhor **Eneomar Chiquio Borges**, inscrito no nº CPF 767.368.819-00 e portador do RG nº 1.052.235-2, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Lilian Aparecida Luiz**, aposentada no cargo de Agente de Serviços Operacionais - **NIVEL: ANF-B-I - LETRA: "C"**, falecida em 25/11/2020.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional, concedida à servidora falecida, nos termos da Portaria nº 056/2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25/11/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 12 de janeiro de 2021.

MILTON LUIZ
ESPINDOLA:5511
7929934

Assinado de forma digital por
MILTON LUIZ
ESPINDOLA:55117929934
Dados: 2021.01.13 12:54:06
-03'00'

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
IPPA Palhoça/SC

Assinado de forma digital por
THIAGO PEDRO DA
ROSA:05200569907
Dados: 2021.01.12 16:07:47 -03'00'

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049